Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-8262/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/02421/2013
PROTOCOLO	:	1328631
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
ORDENADOR DE DESPESAS	:	WLADEMIR DE SOUZA VOLK
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	JONAS JUSTINO-EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 63.378,00
VIGÊNCIA	:	02/04/2012 A 31/12/2012

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXAME DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Examinam-se nestes autos **o Procedimento Licitatório, a Formalização e a Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 32/2012**, celebrado entre o **Município de Dois Irmãos do Buriti/MS** e a empresa **Jonas Justino - EPP,** visando à aquisição de cestas básicas, no valor global de R$ 63.378,00.

1 - Encaminhado os autos para a análise técnica, foi elaborada a ANP-5ICE-1867/2013 (peça virtual 20), onde a equipe técnica solicitou alguns documentos para sanar infringências constatadas no procedimento licitatório e na fase de execução financeira do contrato, suscitando, portanto, a intimação do gestor, para a sua regularização.

2 - Remetido os autos, após o cumprimento das diligências, para análise conclusiva na 5ª Inspetoria de Controle Externo, foi formulada a ANC-5IGCE-9084/2013 (peça virtual nº 28) constatando-se que o processo foi devidamente instruído com os documentos exigidos no inciso I, do art.3º da IN/TC/MS nº. 35/2011, aferindo-se a regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira do contrato.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB. 5 DR.TMV/SUBSTITUTO-12776/2013(peça virtual 29), em que opina pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da prestação de contas da execução financeira do Contrato Administrativo.

É o relatório.

Das razões de decidir:

Verifico, por meio dos documentos acostados nos autos, que **o Procedimento Licitatório, a Formalização Contratual e a respectiva Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 032/2012**, atendem à legislação vigente.

Conforme o gráfico abaixo, verificamos a fiel execução contratual, com a disposição dos seguintes valores, cumprindo com as determinações insertas nos artigos 60 a 63 da Lei n.4320/64:

Valor do contrato nº 032/2012	R$ 63.378,00
Total empenhado (NE)	R$ 63.378,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 63.378,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 63.378,00

Nessas condições, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e profiro a seguinte **DECISÃO:**

Pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório, da Formalização Contratual e da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº. 032/2012, celebrado entre o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS e a empresa Jonas Justino – EPP, no montante de R$ 63.378,00, de acordo com as disposições das Leis nº 8.666/93 e nº 4.320/64, e ainda, nos termos do artigo 311, inciso I, e do artigo 312 inciso I, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Publique-se.

Campo Grande, 30 de setembro de 2013.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

(NAFO)